

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - PMI INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - PMI CONTRATO Nº 001/2023 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPIRA E A EMPRESA FERNANDA SCHNEIDER, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL) QUE ATUAM EM SALA DE AULA E REFORÇO ESCOLAR NAS ÁREAS DE LEITURA, ESCRITA E MATEMÁTICA. ORIENTAÇÃO E SUPORTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA SUPRIR AS DEFASAGENS ESCOLARES, BEM COMO TRABALHO COM OS **ALUNOS** COM TRANSTORNOS E **DIFICULDADES** DE APRENDIZAGEM, REALIZANDO ADAPTAÇÃO CURRICULAR PARA OS MESMOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua 15 de agosto, nº 342, Centro de Ipira-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.814.260/0001-65, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Desporto, Senhor Ivan Köhler Schulte, portador do CPF 799.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FERNANDA SCHNEIDER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.858.402/0001-90, com sede administrativa na Rua Casemiro de Abreu, nº 81, Centro de Barão de Cotegipe - RS, CEP 99.740-000, neste ato representada, pela sócia administrativa Sra. **Fernanda Schneider**, portadora do CPF nº 037.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com Processo Licitatório nº 001/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Tem como objeto a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de formação continuada e capacitação para profissionais da rede municipal de ensino (Ensino Fundamental e Educação Infantil) que atuam em sala de aula e reforço escolar nas áreas de leitura, escrita e matemática. Orientação e suporte para implementação de estratégias para suprir as defasagens escolares, bem como trabalho com os alunos com transtornos e dificuldades de aprendizagem, realizando adaptação curricular para os mesmos.





ITEM	UN	QDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Hora	125	Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de formação continuada e capacitação para profissionais da rede municipal de ensino (Ensino Fundamental e Educação Infantil) que atuam em sala de aula e reforço escolar nas áreas de leitura, escrita e matemática. Orientação e suporte para implementação de estratégias para suprir as defasagens escolares, bem como trabalho com os alunos com transtornos e dificuldades de aprendizagem, realizando adaptação curricular para os mesmos. Duração de fevereiro a dezembro de 2023, com 07 (sete) encontros presenciais de assessoria e formação, organizados de acordo com o planejamento das Escolas e Secretaria de Educação.	R\$ 279,00	R\$ 34.875,00

Valor total por extenso: R\$ 34.875,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

# 1.3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- Formações;
- Desenvolvimento infantil;
- Alfabetização;
- Matemática;
- Fluência de leitura;
- Compreensão de leitura.
- EDUCAÇÃO INFANTIL:
  - Explorar as diferentes concepções de infância, criança e Educação Infantil brasileira;
  - ➤ Aprofundar o conhecimento sobre o currículo para a Educação Infantil BNCC (BRASIL, 2018) Campos de Experiência;
  - Relembrar e explorar os eixos Interações e Brincadeira da Educação Infantil na BNCC;
  - Estudar o Planejamento na Educação Infantil- uma proposta a ser construída;
  - Conhecer recursos didáticos que promovam interações afetivas qualificadas entre as crianças a partir do repertório cultural oral, literário e imagético;
  - Selecionar e vivenciar práticas que promovam o brincar a partir dos interesses dos agrupamentos de crianças;





- Reconhecer e explorar os espaços dos Centros de Educação Infantil como recurso para a promoção do bem-estar e aprendizagem das crianças;
- Ampliar o Registro e Avaliação a partir do olhar da criança que aprende;
- ➤ Promover a qualificação da Transição para o Ensino Fundamental a linguagem como mediadora.

#### ENSINO FUNDAMENTAL:

- ➤ Oferecer aos profissionais da educação, orientação para o desempenho amplo de suas atribuições, oferecendo estratégias de ações técnicas, pedagógicas e profissionais;
- Propiciar o exercício de práticas inovadoras nos processos de planejamento e avaliação da prática docente;
- ➤ Estimular o desenvolvimento de práticas inovadoras e a organização do trabalho pedagógico que contribuam para uma aprendizagem efetiva dos alunos, de modo a incidir, progressivamente, na melhoria do desempenho escolar, dentro de uma perspectiva inclusiva;
- Monitoramento de todo processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 34.875,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
- 2.2. As despesas relativas ao presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentária, prevista no Orçamento do Município Exercício Financeiro 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 15/12/2023.

# CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste termo contratual inicia-se na data de sua assinatura, estendendo-se até 31 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferencia da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.





#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 dias do recebimento da nota fiscal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

#### 8.1 – São obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixandolhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.
- g) É de responsabilidade da Secretaria de Educação ou Unidade escolar a impressão do material (atividades pedagógicas) a serem realizadas com as crianças.
- h) Cabe à Secretaria de Educação destinar pessoal que receberá treinamento para aplicação das sondagens do Modelo de Resposta a Intervenção (RTI).

#### 8.2 – São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei:
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução;
- c) A realização da formação será online e presencial, nas datas a serem definidas pelo contratante.
- d) Fica responsabilizada por todos os gastos com transporte, materiais e alimentação.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e despesas.
- f) Oferecer certificação de acordo com a carga horária de participação dos professores nas formações e assessorias. mediante registro de presença, acrescidas de 40% (quarenta porcento) referente a aplicação em sala de aula.





## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora **Aline Aparecida Faé Inocente**, Diretora de Educação, inscrita no CPF nº 070.\*\*\*.\*\*\*\*, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois), serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.
  - 10.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
  - 11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).
- 11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.





11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I unilateralmente pela Administração:
  - a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação a seus objetivos;
  - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

## II - por acordo entre as partes:

- a) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
- 13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 7.1, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 13.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente





termo, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 15.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 15.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira/SC, 09 de janeiro de 2022.

#### IVAN KÖHLER SCHULTE

Secretário Municipal de Educação e Desporto CONTRATANTE

#### FERNANDA SCHNEIDER

Fernanda Schneider CONTRATADO

Fiscal de contrato:

Nome Fiscal: Aline Aparecida Faé Inocente

CPF: 070.\*\*\*.\*\*\*

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher CPF no 097.\*\*\*.\*\*\*-\*\* Cristiane Ferri
CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

